



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0032/2020

Em, 09 de março de 2020.

**CRIA O ABAIRRAMENTO NO PRIMEIRO E
SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Cabo Frio os Bairros:

§ 1º Passa a ser denominado Bairro os seguintes Loteamentos do Segundo Distrito:

- I. Aquarus
- II. Bougainville
- III. Centro Hípico
- IV. Chacarás Gargoá
- V. Campos Novos
- VI. Cidade Balneária Santa Margarida
- VII. Cidade Nova Califórnia
- VIII. Santo Antônio
- IX. Florestinha
- X. Long Beach
- XI. Praias Rasas
- XII. Parque Veneza
- XIII. Samburá
- XIV. Campos Novos
- XV. Terramar
- XVI. Unamar
- XVII. UnaVida
- XVIII. Verão Vermelho
- XIX. Vivamar
- XX. Orla 500
- XXI. São Jacinto
- XXII. Riacho Doce
- XXIII. Bosque de Unamar
- XXIV. Lagoa de Unamar

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

- XXV. Vista Alegre
- XXVI. Santa Margarida
- XXVII. Santa Margarida II

§ 2º Passa a ser denominado Bairro os seguintes Loteamentos do Primeiro Distrito:

- I. Alameda de Búzios
- II. Algodual
- III. Porto do Sol
- IV. Marlim
- V. Balneário das Dunas
- VI. Balneário Mar e Céu
- VII. Guriri
- VIII. Bosque de Cabo Frio
- IX. Jacaré
- X. Braga
- XI. Caminho de Búzios
- XII. São Cristovão
- XIII. Celula Mater
- XIV. Chácaras do Però I
- XV. Chácaras do Però II
- XVI. Bosque do Però
- XVII. Braga
- XVIII. Colinas do Però II
- XIX. Moringa
- XX. Granjas do Retiro
- XXI. Jardim Balneário Excelsior
- XXII. Jardim Flamboyant
- XXIII. Jardim São Luiz
- XXIV. Jardim Però
- XXV. Jardim Primavera
- XXVI. Jardim Rotler
- XXVII. Jardim Tamoio
- XXVIII. Marina do Canal (GAMBOA)
- XXIX. Marina do Canal (Palmer)
- XXX. Montes Brancos I
- XXXI. Montes Brancos II
- XXXII. Montes Brancos III
- XXXIII. Nova Esperança
- XXXIV. Paraguassú 9 Guriri)
- XXXV. Parque Balneário |São Francisco

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

- XXXVI. Parque Burler
- XXXVII. Parque Central de Cabo Frio
- XXXVIII. Parque dos coqueiros
- XXXIX. Parque Eldorado I
- XL. Parque Eldorado II
- XLI. Parque Eldorado III
- XLII. Parque Itajuru
- XLIII. Parque Riviera
- XLIV. Passagem
- XLV. Pipe Garden
- XLVI. Popular do Caiçara
- XLVII. Portinho
- XLVIII. Porto do Carro
- XLIX. Quinã
- L. Recanto das Dunas
- LI. Recreio de Cabo Frio
- LII. Reservas do Però
- LIII. Sítio do Araçá
- LIV. Sítio do Portinho
- LV. Monte Alegre I
- LVI. Monte Alegre II
- LVII. Vila do Però
- LVIII. Vila do Sol
- LIX. Vivendas Henrique Lage
- LX. Week End Campo Mar
- LXI. Novo Portinho

Art. 2º - Fica na responsabilidade do Chefe do Executivo do Município, com a publicação desta lei, a colocação de placas indicativas com a inscrição dos Bairros, nas principais ruas de acesso e expedir comunicados para empresas cessionárias dos serviços essenciais (água e luz) e demais órgãos oficiais que se fizer necessário para garantir o Abairramento dentro do disposto na Legislação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Lei de uso e ocupação de Solo e de Mobilidade LEI Nº 3.034, DE 23 DE MAIO DE 2019, dentre outras legislações vigentes precisam ser efetivadas para garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Para facilitar os serviços de entrega de correspondências é preciso haver um endereço inclusive com Código de Endereçamento Postal (CEP), as cidades precisam ter bem definidas seus espaços, incluindo subdivisões que tornem mais fácil ao cidadão citá-los e ao governo administrá-los. Neste contexto, cabe analisar de que forma dos bairros já existentes e a infraestrutura que devem ter.

Os bairros têm um papel de localização e de organização.

Um dos ganhos será da regularização dos bairros será representatividade política que esses locais passam a ter, principalmente quando a comunidade consegue exercer esse papel na defesa dos interesses coletivos de formas legalizadas. O abairramento é uma conquista para o ordenamento administrativo da Cidade. Os bairros passarão a ser reconhecidos por institutos como o IBGE, e contarão com mais dados estratégicos para o desenvolvimento de políticas públicas e sociais.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Os serviços públicos chamados de essenciais são aqueles considerados urgentes e que podem causar danos caso sejam interrompidos ou não fornecidos. Os serviços essenciais são ligados às garantias de condições de saúde e de segurança, que são indispensáveis para a vida digna dos cidadãos. Diante disso o abairramento permite que serviços essenciais cheguem a todas as localidades sem resistência das cessionárias sob o ponto legal.

Diante dos fatos solicito aprovação dos Nobres Pares.